



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001.03/2026-DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1803.01/2026-DE

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados ao fortalecimento, estruturação e acompanhamento da fase preparatória das contratações públicas com foco na institucionalização do planejamento anual das contratações e na padronização dos procedimentos internos em conformidade com a lei nº 14.133/2021 no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.619.796/0001-89, com sede na Rua da Independência, nº 190, bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, por intermédio de sua Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, apresenta a presente justificativa, para os fins do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativamente à contratação em epígrafe.

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da despesa se insere no limite legal aplicável às contratações de menor vulto, observadas as cautelas relativas ao somatório anual por unidade gestora e às despesas de mesma natureza.

Embora se trate de hipótese legal de contratação direta, a Administração adotou o procedimento de dispensa eletrônica, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 005/2023 e com as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, assegurando publicidade, competitividade, rastreabilidade dos atos e busca da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária ao fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, abrangendo atividades de assessoria e consultoria voltadas à estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), ao aperfeiçoamento dos artefatos da fase preparatória e à padronização dos fluxos e procedimentos internos, conforme delineado no Termo de Referência.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa **EGIDIO ALMEIDA NETO LTDA -**

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb c/camaramunicipaldeariasbrito ecmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



LEGALITAS. ATIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 48.741.140/0001-47, por ter apresentado a melhor proposta válida para o objeto, no valor global de RS 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), em observância ao critério de julgamento do menor preço estabelecido no instrumento convocatório.

Além do aspecto econômico, a proposta apresentada revela-se compatível com as especificações técnicas e com as condições de execução previstas no Termo de Referência, abrangendo, de forma coerente, os eixos centrais da contratação, notadamente a estruturação do planejamento anual das contratações, o apoio técnico na elaboração de DFD, ETP e Termos de Referência, a orientação quanto à estimativa de preços e a padronização de procedimentos internos.

A seleção do fornecedor, portanto, decorre de critérios objetivos, previamente definidos no Aviso de Contratação Direta, sem qualquer elemento discricionário estranho ao interesse público, restando evidenciado o atendimento à proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço encontra respaldo na estimativa da contratação elaborada nos autos, formada com base em preços públicos oficiais pesquisados junto ao Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará – TCE/CE e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais elementos de instrução constantes do processo.

Nesse contexto, o valor ofertado pela empresa selecionada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para objeto de natureza semelhante, além de representar a menor proposta válida obtida no procedimento, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

Registre-se, ainda, que a análise do preço não se restringe à simples aferição nominal do menor valor, mas compreende a verificação de sua exequibilidade e de sua correspondência com o escopo técnico exigido, não havendo, nos autos, elementos que indiquem sobrepreço ou incompatibilidade com a realidade do mercado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a instrução do processo de contratação direta exige a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto.

Conforme as exigências previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63385-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Referência, foram analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa selecionada atendeu, em princípio, às condições de habilitação exigidas para a contratação, encontrando-se apta à celebração do ajuste, sem prejuízo das verificações complementares que ordinariamente antecedem a formalização contratual.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que se encontram demonstrados, nos autos, os pressupostos jurídicos e fáticos para a contratação direta pretendida, especialmente quanto: (i) ao enquadramento da hipótese no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; (ii) à observância do procedimento de dispensa eletrônica com publicidade adequada; (iii) à escolha objetiva do fornecedor; (iv) à compatibilidade do preço com a estimativa da Administração; e (v) ao atendimento, em princípio, das exigências de habilitação.

Assim, submeto a presente justificativa à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, para os fins do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Farias Brito (CE) em 22 de abril de 2026.

Francisca Rozimere de Sousa Alcantara
FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Luis Humberto Bezerra Duarte
LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE
Membro

Damião Edson de Sousa
DAMIÃO EDSON DE SOUSA
Membro

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.385-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) cmfariasbrito.ce@gmail.com